



# 26º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME 18.189,547/0001-42 NIRE 35.227.375,911

Pelo presente instrumento particular,

- I. CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, conjunto 1501C, situado nos 15º e 16º pavimentos, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.641.854/0001-22, neste ato representada por seu diretor, Sr. Luís Gustavo Lima Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.655.898-77, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE nº 35.2.3832765-4 ("CloudWalk Holding" e, em conjunto com Luís Gustavo Lima Silva, os "Sócios").
- II. LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 326.655.898-77, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, conj. 1501C, Pinheiros, CEP 05.425-000 ("Luís Gustavo Lima Silva"),

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070 — Conjunto 1501C, situado nos 15° e 16° pavimentos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.189.547/0001-42, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP ("JUCESP") sob NIRE nº 35.227.375.911, em sessão de 27/05/2013 ("Sociedade"), e ainda,

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

# 1. RERRATIFICAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Considerando o erro material, ocorrido na 25ª Alteração de Contrato Social da Sociedade Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda, devidamente registrada na Junta

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Página 1 de 13

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo com br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A. documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.



Comercial do Estado de São Paulo, sob o número de registro 220.730/22-2, em 08 de maio de 2022, que constou equivocadamente um aumento de capital social para R\$ 780.060.264,00 (setecentos e oitenta milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais), sendo que o valor correto é de R\$ 779.040.264,00 (setecentos e setenta e nove milhões, quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais), desta forma a sócia resolve rerratificar a cláusula do aumento do capital social.

#### Desta forma, onde se lê:

"Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 780.060.264,00 (setecentos e oitenta e milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais), dividido em 780.060.264 (setecentos e oitenta milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

| SÓCIO                                 | COTAS           | VALOR              |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------|
| CloudWalk Holding Financeira<br>Ltda. | 780.060.26<br>2 | R\$ 780.060.262,00 |
| Luis Gustavo Lima Silva               | 2               | R\$ 2,00           |
| TOTAL                                 | 780.060.26<br>4 | R\$ 780.060.264,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

# Leia-se:

"Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 779.040.264,00 (setecentos e setenta e nove milhões, quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais), dividido em 779.040.264 (setecentos e setenta e nove milhões, quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

| SÓCIO                              | COTAS       | VALOR                 |
|------------------------------------|-------------|-----------------------|
| CloudWalk Holding Financeira Ltda. | 779.040.262 | R\$<br>779.040.262,00 |
| Luis Gustavo Lima Silva            | 2           | R\$ 2,00              |
| TOTAL                              | 779.040.264 | R\$<br>779.040.264,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Os demais itens permanecem inalterados.

### 2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

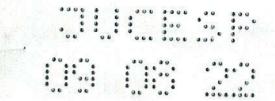
- 2.1. Os Sócios decidiram, de comum acordo, aumentar o capital social da sociedade, que passa de R\$ 779.040.264,00 (setecentos e setenta e nove milhões, quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 857.266.869,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), mediante emissão, pela Sociedade, de 78.226.605 (setenta e oito milhões, duzentas e vinte e seis mil, seiscentas e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA. em moeda corrente nacional.
- 2.2. O sócio LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA desde já concorda com a subscrição das novas cotas pela sócia CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA., renunciando expressamente ao seu direito de preferência.
- 2.3. Em razão da modificação acima, passa a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 857.266.869,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), dividido em 857.266.869 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil,

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Página 3 de 13

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.



oitocentos e sessenta e nove) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

| SÓCIO                                 | COTAS       | VALOR              |
|---------------------------------------|-------------|--------------------|
| CloudWalk Holding<br>Financeira Ltda. | 857.266.867 | R\$ 857.266.867,00 |
| Luis Gustavo Lima Silva               | 2           | R\$ 2,00           |
| TOTAL                                 | 857.266.869 | R\$ 857.266.869,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

# 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Finalmente, os Sócios resolvem, sem ressalvas e/ou reservas, consolidar o contrato social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas, cujo texto abaixo consolidado representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a Sociedade, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

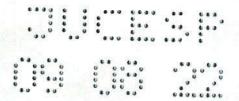
# CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME 18.189.547/0001-42 NIRE 35.227.375.911

### **DENOMINAÇÃO E SEDE**

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada denomina-se CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Eugênio de Medeiros 303, Bairro Pinheiros, CEP 05425-000 - Conjunto 1501C, situado nos 15° e 16° pavimentos ("Sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, a qual institui o Código Civil ("Código Civil") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("Lei 6.404/76").

Este c



#### **OBJETO SOCIAL**

Cláusula Segunda: A Sociedade tem como objeto social:

- A prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento nas modalidades previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento com a possibilidade de realização de transferências e/ou aquisição de produtos e serviços; (ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) gestão do uso de moeda eletrônica; (iv) emissão de instrumento de pagamento; (v) execução de remessa de fundos; (vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa, de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas pela sociedade, entre outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento (vii) instituição de arranjos de pagamento, próprios ou de terceiros, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (viii) prestação de serviços de iniciação de pagamentos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil; (ix) prestação de serviços de agregação e armazenamentos de dados; (x) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a serviços de pagamento, inclusive transferências originadas de ou destinadas a contas de pagamento; (xi) outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento; (xii) habilitação de usuário final recebedor para aceitação de instrumentos de pagamento emitido por instituição de pagamento ou instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; (xiii) captura, roteamento, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento e capturadas pelos sistemas da Sociedade ou de terceiros.
- b) Venda e aluguel de máquinas e equipamentos para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento;
- c) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento;

- d) O fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito;
- e) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas;
- f) Correspondente de instituições financeira;
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

# **DURAÇÃO**

Cláusula Terceira: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e teve o início das atividades em 08 de maio de 2013.

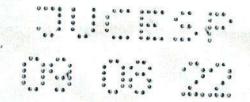
#### CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 857.266.869,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), dividido em 857.266.869 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

| SÓCIO                                 | COTAS       | VALOR              |
|---------------------------------------|-------------|--------------------|
| CloudWalk Holding<br>Financeira Ltda. | 857.266.867 | R\$ 857.266.867,00 |
| Luis Gustavo Lima Silva               | 2           | R\$ 2,00           |

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo.com.br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A. Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.



| TOTAL |             |                    |
|-------|-------------|--------------------|
|       | 857.266.869 | R\$ 857.266.869,00 |
|       |             |                    |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Quinta: A administração da Sociedade será exercida por, no mínimo, 3 (três) administradores, sócios ou não, residentes no país, designados em reunião de sócios. Observadas as competências que lhes venham a ser atribuídas quando e no ato da designação e as restrições constantes do presente Contrato Social, os administradores terão poderes para representar e administrar a Sociedade, realizando os atos necessários ou convenientes à sua gestão, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Primeiro**: Os administradores da Sociedade farão jus a retiradas mensais a título de pró-labore, que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da Sociedade, cujos valores serão ajustados mediante deliberação dos sócios e cujos limites deverão respeitar as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O mandato dos administradores eleitos será por prazo determinado, não superior a quatro anos, conforme estabelecido em reunião de sócios, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes de cargos de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Cláusula Sexta: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão estabelecer expressamente o prazo de vigência e os poderes outorgados, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, que serão válidas por prazo indeterminado.

# **DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula Sétima: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

- A designação dos administradores quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- n) O pedido de falência e o de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Oitava: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização e, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de cotas correspondentes a mais da metade do capital social, as deliberações serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nos itens "e" e "f" da Cláusula Sexta, acima;
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos itens "b", "c", "d" e "h" da Cláusula Sexta, acima;
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e, ao amparo da lei, vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1.078 e § 3º do artigo 1.072, todos do Código Civil, para a realização da reunião anual dos cotistas.

#### **OUVIDORIA**

Cláusula Décima: A Sociedade terá uma Ouvidoria, com a finalidade de mediar e solucionar conflitos, e com a função de zelar pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

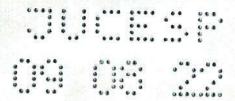
Parágrafo Primeiro: A Ouvidoria será de funcionamento permanente, composta por 01 (um) ouvidor, com as seguintes atribuições:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Segundo: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) informar a Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário;

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhâes Pinto Brasil Gontijo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.



- c) prestar os devidos esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das respectivas demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item (c) acima;
- e) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Primeira: O Ouvidor será nomeado pela Diretoria e deverá preencher as seguintes condições e requisitos: (i) aprovação em exame de aptidão realizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e (ii) ter conhecimento em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Cláusula Décima Segunda: O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida sua reeleição. A Diretoria poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Ouvidor ou, ainda, destituí-lo caso este descumpra suas atribuições previstas neste Contrato Social.

Cláusula Décima Terceira: O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade será gratuito e identificado por meio de um número de protocolo de atendimento.

Cláusula Décima Quarta: A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Cláusula Décima Quinta: É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio



administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Sexta: Vagando o cargo de Ouvidor, será esse exercido internamente por outro empregado indicado pela Diretoria até: (i) a reassunção do cargo pelo Ouvidor, nos casos de impedimentos e ausências ocasionais; ou (ii) que a Diretoria designe o substituto para completar o mandato interrompido, nos casos de afastamento definitivo.

Cláusula Décima Sétima: A Ouvidoria da Sociedade poderá atuar em nome de todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado financeiro do qual a Sociedade venha a participar.

# EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Décima Oítava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico-financeiro, cabendo aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às cotas que possuídas na Sociedade, efetivamente integralizadas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

#### **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Cláusula Décima Nona: Fica excluído da Sociedade, o sócio que descumprir os termos deste contrato, realizando por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, atos que impliquem em deslealdade para com a Sociedade, tais como: usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais relativas a esfera de atividades da Sociedade; agir ou omitir-se visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, em detrimento da Sociedade; adquirir para revender com lucro, bem ou direito que conhece ser necessário à Sociedade ou que esta tencione adquirir; praticar atos ou atividades concorrentes com as da Sociedade.

Cláusula Vigésima: Verificada a insolvência do sócio ou a constrição de suas cotas na Sociedade, em virtude de execução contra ele movida por dívidas pessoais, caso o sócio em questão não solicite a sua retirada espontânea, poderá ele ser excluído da Sociedade de pleno direito, mediante alteração do contrato social, que deverá ser assinada pelo sócio

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Página 11 de 13

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.



remanescente, desde que se faça acompanhar dos documentos que comprovem a insolvência do sócio excluído ou da ordem judicial de constrição das suas cotas.

Cláusula Vigésima Primeira: Na hipótese de separação judicial ou dissolução de união matrimonial estável de qualquer dos sócios e, que por alguma razão não estejam as cotas em questão gravadas com a cláusula de incomunicabilidade, o respectivo cônjuge ou companheiro não será admitido na Sociedade, devendo-se proceder à apuração e pagamento dos haveres que couberem a estes.

Cláusula Vigésima Segunda: Os haveres do sócio excluído serão apurados pelo valor contábil das cotas e pagos o mesmo em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da Sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação, em conformidade com o artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 do mesmo diploma legal.

Cláusula Vigésima Quarta: Em caso de morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou saída de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A Sociedade é fundada sobre o princípio do "afecctio societatis", que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da Sociedade e de seu desiderato; por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na Sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Cláusula Vigésima Quinta: A dissolução prevista na cláusula anterior não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência ou do recebimento da notificação por escrito do sócio, relativa à sua retirada ou dissensão, manifestar sua intenção de dar continuidade às atividades da Sociedade com a admissão de novo sócio e remanejamento das cotas sociais.

Cláusula Vigésima Sexta: Ocorrendo a hipótese da continuidade, será levantado um balanço especial no prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Após, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante, será pago a ele ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, nos termos da cláusula vinte e três.

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Página 12 de 13

Cláusula Vigésima Sétima: A solução dos casos omissos será adotada consoante disposições legais vigentes ao tempo e/ou por resolução dos sócios conjuntamente.

## REGÊNCIA

Cláusula Vigésima Oitava: A sociedade será regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

#### **FORO**

Cláusula Vigésima Nona: Fica eleito o foro e comarca de São Paulo/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais divergências ou conflitos incidentes nas cláusulas do presente contrato, não solucionadas amigavelmente.

E, por estarem justos e avençados, os quotistas assinam o presente instrumento de alteração contratual, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo-SP, 26 de julho de 2022.

Sócio:

LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA

CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA.

p. Luís Gustavo Lima Silva

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Domingues

RG: 21.188.333

CPF/ME: 295.045.338-41

Nome: Bárbara Gontijo

RG: OAB MG 164.056 CPF/ME: 108.060.876-17

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de 26º Alteração e Consolidação do Contrato Social da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. celebrado em 26 de julho de 2022.)

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Lima Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo. Página 13 de 13 Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaideassinaturas.com.br:443 e utilize o código ECA7-E6FC-418F-090A.

assinado eletronicamente por Rodrigo Domingues e Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo o código ECA7-E6FC-418F-090A.

Gustavo Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldo





O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ECA7-E6FC-418F-090A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECA7-E6FC-418F-090A



# **Hash do Documento**

7F1076D8730CB682D13378D2D60887E6F2DB2D9F5DAAAC16C68A24F138DC7287

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

Rodrigo Domingues - 295.045.338-41 em 02/08/2022 21:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 21:55:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5316007 Longitude: -46.4911723 Accuracy: 27.893
IP 189.62.148.154

Assinatura:

Hash Evidências:

816BC9020FF810DB463F08E6B0A8E88BA57D5357B1CACF62BDB92B4E48914FC6

☑ Bárbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo - 108.060.876-17 em 02/08/2022 18:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: barbara.gontijo@cloudwalk.io

**Evidências** 

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 18:26:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9836981 Longitude: -43.9150498 Accuracy: 9627.078871964583

IP 186.212.30.68

Assinatura:





# Hash Evidências:

73DE07A801BC6DA929FC97C29E64EE30340C0B425222C359EBA8AB9875ED7C9B

Luis Gustavo Lima Silva - 326.655.898-77 em 02/08/2022 18:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

